



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 3.969, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

[Documento normativo revogado, a partir de 1º/8/2021, pela Resolução BCB nº 85, de 8/4/2021.](#)

Altera a Circular nº 3.909, de 16 de agosto de 2018, que dispõe sobre a política de segurança cibernética e sobre os requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem a serem observados pelas instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 13 de novembro de 2019, com base nos arts. 9º, 10 e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e tendo em vista o art. 14 da Resolução nº 4.282, de 4 de novembro de 2013,

R E S O L V E :

Art. 1º A Circular nº 3.909, de 16 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15. A contratação de serviços relevantes de processamento, armazenamento de dados e de computação em nuvem deve ser comunicada pelas instituições de pagamento ao Banco Central do Brasil.

.....
§ 2º A comunicação de que trata o **caput** deve ser realizada até dez dias após a contratação dos serviços.

§ 3º As alterações contratuais que impliquem modificação das informações de que trata o § 1º devem ser comunicadas ao Banco Central do Brasil até dez dias após a alteração contratual.

.....” (NR)

“Art. 16.

.....
§ 1º No caso de inexistência de convênio nos termos do inciso I do **caput**, a instituição de pagamento contratante deverá solicitar autorização do Banco Central do Brasil para:

I - a contratação do serviço, no prazo mínimo de sessenta dias antes da contratação, observado o disposto no art. 15, § 1º, desta Circular; e

II - as alterações contratuais que impliquem modificação das informações de que trata o art. 15, § 1º, observando o prazo mínimo de sessenta dias antes da alteração contratual.

.....” (NR)

Art. 2º Fica revogado § 4º do art. 15 da Circular nº 3.909, de 2018.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Otávio Ribeiro Damaso
Diretor de Regulação

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18/11/2019, Seção 1, p. 10, e no Sisbacen.